



PORTARIA Nº 076, de 29 de maio de 2026.

Dispõe sobre a estrutura, competências e procedimentos da Comissão Permanente de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras para os processos seletivos da UFBA.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto previsto na Lei nº 15.142 de 03 de junho de 2025, regulamentada pelo Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, que revogou a Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014, na Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, na Instrução Normativa nº 261, de 27 de junho de 2025/MGI/MIR/MPI e no Decreto nº 11.781, de 14 de novembro de 2023 que altera o Decreto nº 7.284, de 11 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras para todos os processos seletivos da UFBA – CPHA/UFBA, com caráter permanente e deliberativo.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

- I - Certame: processo seletivo ou concurso público;
- II - Pessoa negra: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça adotado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e que apresente traços fenotípicos socialmente reconhecidos como características de pessoa preta ou parda;
- III - Procedimento de heteroidentificação: procedimento de confirmação complementar à autodeclaração para as pessoas negras.

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão Permanente de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras da Universidade Federal da Bahia (CPHA/UFBA) terá a seguinte estrutura organizacional interna:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Administrativa, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores técnico-administrativos em educação.

§1º Os mandatos da Presidência e da Vice-Presidência serão de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§2º O exercício da Presidência da CPHA/UFBA ensejará a atribuição de Função Gratificada nível 1 (FG-1).



Art. 4º A composição das bancas de heteroidentificação observará o critério de diversidade, assegurando que a indicação de seus membros contemple a pluralidade de gênero e de raça/cor, preferencialmente com experiência ou atuação em ações afirmativas e no enfrentamento ao racismo, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Ser servidor(a) técnico-administrativo(a) em educação, docente, representante de movimento social ou representante de movimento estudantil;
- II - Possuir reputação ilibada;
- III - Residir no Brasil;
- IV - Ter participado de curso de capacitação sobre o procedimento de heteroidentificação ofertado no âmbito do Plano Anual de Capacitações da CPHA e da Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas da UFBA.

Art. 5º A participação de servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação e docentes em exercício nas bancas de heteroidentificação, independentemente das atividades desempenhadas no procedimento, ensejará o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), calculado sobre o maior vencimento básico no âmbito da UFBA.

Art. 6º A CPHA/UFBA poderá convidar ou receber solicitações de outros órgãos para atuação de observadores(as) no procedimento de heteroidentificação, aos quais se aplica o disposto nesta Portaria quanto ao dever de sigilo.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à CPHA:

- I - Coordenar os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração de pessoas negras nos processos seletivos de acesso à graduação, pós-graduação, concursos públicos, processos seletivos e correlatos da UFBA, no que se refere ao planejamento, à logística e à realização do procedimento;
- II - Apurar denúncias de fraude às autodeclarações para ingresso na UFBA no âmbito dos processos seletivos, devidamente formalizadas nos termos da Instrução Normativa nº 001/2020 da UFBA;
- III - Elaborar relatórios anuais, de natureza quantitativa e qualitativa, referentes aos procedimentos de heteroidentificação implementados por esta Comissão, com a finalidade de subsidiar a Universidade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas institucionais relacionadas à temática, bem como consolidar dados destinados ao aprimoramento dos serviços prestados.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 8º O procedimento de heteroidentificação da Universidade Federal da Bahia consiste na recepção dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) cotistas negros(as) — pretos(as) e pardos(as) — e compreende as etapas de: recepção, acolhimento, orientação, preenchimento documental, sala do procedimento de heteroidentificação e estúdio fotográfico.



§1º Os(as) candidatos(as) passarão pela etapa de recepção documental, que envolverá a assinatura da lista de presença e a entrega do portfólio institucional de heteroidentificação, composto por: folha de identificação, documento de autodeclaração e parecer da banca de heteroidentificação.

§2º Os(as) candidatos(as) serão encaminhados(as) à sala de acolhimento, onde serão recepcionados(as) pela Presidência da Comissão Permanente de Heteroidentificação, que realizará uma apresentação sobre o processo da heteroidentificação e o histórico das políticas afirmativas na UFBA e no Brasil, incluindo informações acerca do público-alvo que se destinam. Na ocasião, também serão prestadas orientações acerca do preenchimento do portfólio institucional, das etapas e procedimentos da heteroidentificação, bem como será apresentada toda a equipe responsável pela condução do procedimento no respectivo dia.

§3º A sala de heteroidentificação será composta por cinco membros da banca avaliadora e um(a) cinegrafista responsável pelo registro audiovisual do procedimento.

§4º O estúdio fotográfico contará com um(a) fotógrafo(a), responsável pela realização do registro fotográfico individual dos(as) candidatos(as), bem como com apoio administrativo para organização e acompanhamento das atividades.

Art. 9º A banca de heteroidentificação complementar à autodeclaração decidirá por maioria de seus membros, mediante emissão de parecer acerca da condição de pessoa negra autodeclarada.

§1º A avaliação será realizada de forma individual e independente por cada membro da banca, sem interação entre as pessoas avaliadoras e com a pessoa candidata.

§2º Cada membro da banca de heteroidentificação registrará sua percepção de forma autônoma no parecer.

§3º É vedado à banca de heteroidentificação deliberar ou comentar sobre o procedimento na presença das pessoas candidatas.

§4º Fica proibida a apresentação de sustentação oral pela pessoa candidata em defesa de sua autodeclaração.

§5º As deliberações da banca de heteroidentificação complementar à autodeclaração terão validade para o certame para o qual foi designada, podendo ser aproveitadas em outros certames de mesma natureza e finalidade, a critério da CPHA.

Art. 10 A metodologia do procedimento de heteroidentificação seguirá as seguintes etapas:

- I - Recepção dos(as) candidatos(as) para conferência mediante documento oficial e válido de identificação e checagem na lista de convocação;
- II - Acolhimento coletivo dos(as) candidatos(as) pela CPHA e bancas de heteroidentificação designadas;
- III - O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventual recurso interposto contra a decisão da banca;
- IV - Registro fotográfico individual dos(as) candidatos(as), destinado a subsidiar a análise de eventual recurso interposto contra decisão da banca. O teor da filmagem será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 11 Para a realização do procedimento de heteroidentificação, deverá ser adotado local que proporcione ambiente de acolhimento, acessibilidade, comunicação adequada e respeito à dignidade dos(as) candidatos(as).



Art. 12 O acesso ao local do procedimento de heteroidentificação será exclusivo para o(a) candidato(a).

Parágrafo único. Em caso de candidato(a) com deficiência, será facultado o ingresso de acompanhante, vedada a participação ou qualquer manifestação durante o procedimento.

Art. 13 O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração será promovido sob a forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

Art. 14 O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração será realizado, exclusivamente, na modalidade telepresencial para todos os processos seletivos vinculados à Superintendência de Educação a Distância (SEAD) da UFBA, em razão das especificidades inerentes à natureza e à dinâmica de funcionamento da modalidade de educação a distância da Universidade.

Art. 15 O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração poderá ocorrer em qualquer fase do certame, desde que anterior:

- I - À homologação do resultado; ou
- II - À convocação para o curso de formação, quando previsto como fase do certame.

Art. 16 O procedimento de heteroidentificação constitui um mecanismo administrativo complementar à autodeclaração, realizado por bancas especializadas designadas para essa finalidade, destinado à confirmação da condição de pessoa negra (preta ou parda), com base na percepção social do fenótipo declarado pelo(a) candidato(a) nos processos seletivos da UFBA.

Art. 17 Este procedimento de heteroidentificação submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

- I - Dignidade da pessoa humana;
- II - Devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- III - Legalidade, impessoalidade, igualdade e moralidade administrativa;
- IV - Publicidade e controle social, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas na legislação;
- V - Dever de autotutela da legalidade pela administração pública;
- VI - Garantia da efetividade da ação administrativa de reserva de vagas para candidatos(as) negros(as) nos processos seletivos de ingresso na UFBA;
- VII - Execução do procedimento de heteroidentificação baseado no critério exclusivamente fenotípico;
- VIII - Composição plural das bancas de heteroidentificação;
- IX - Padronização e registro de vídeo e fotográfico dos procedimentos.

Art. 18 Cabe à CPHA designar 5 (cinco) integrantes para a composição da banca de heteroidentificação complementar à autodeclaração, com a obrigatória indicação de suplentes.

Art. 19 As pessoas que compõem as bancas de heteroidentificação complementar à autodeclaração assinarão termo de confidencialidade acerca das informações pessoais dos(as) candidatos(as) a que tiverem acesso durante o procedimento.

§1º Será resguardado o sigilo dos nomes das pessoas que integram as bancas de heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.



§2º Os currículos das pessoas que integram as bancas de heteroidentificação serão publicados em sítio eletrônico da CPHA, responsável pela realização dos procedimentos de heteroidentificação.

§3º Cada banca de heteroidentificação contará com um(a) presidente, a quem competirá coordenar os respectivos trabalhos.

Art. 20 Não poderão integrar as bancas de heteroidentificação:

- I - Cônjuge, companheiro(a), ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) de candidato(a);
- II - Ascendente, descendente ou parente colateral até o terceiro grau de candidato(a), seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III - Sócio(a) de candidato(a) em atividade profissional, bem como coautor(a) de trabalho científico ou profissional;
- IV - Orientador(a) ou coorientador(a) acadêmico(a) de candidato(a);
- V - Pessoa que se enquadre em outras hipóteses de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

Art. 21 A autodeclaração do(a) candidato(a) goza de presunção relativa de veracidade, a qual prevalecerá em caso de dúvida razoável acerca das características fenotípicas do(a) candidato(a).

§1º Não serão considerados, para análise da autodeclaração, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

§2º Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.

§3º As características fenotípicas do(a) candidato(a) serão analisadas conforme observadas no momento da realização do procedimento de heteroidentificação.

Art. 22 Serão eliminados da concorrência às vagas reservadas para pessoas negras os(as) candidatos(as) que não comparecerem ao procedimento de heteroidentificação, bem como aqueles(as) que se recusarem a participar de qualquer de suas etapas.

Art. 23 O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração será publicado em sítio eletrônico da unidade responsável pela realização do certame, que deverá indicar:

- I - Os dados de identificação dos(as) candidatos(as);
- II - A conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração a respeito da confirmação da autodeclaração; e
- III - As condições para exercício do direito de recurso pelas pessoas interessadas.

Art. 24 Na hipótese de não confirmação da autodeclaração no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, a pessoa poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.



SEÇÃO IV DA FASE RECURSAL

Art. 25 Os editais dos concursos e processos seletivos deverão prever a instituição de comissão recursal para apreciação dos recursos interpostos contra o resultado do procedimento de heteroidentificação.

Art. 26 O processo de interposição de recurso será realizado mediante o envio de solicitação fundamentada acerca do resultado obtido no procedimento de heteroidentificação, para o endereço eletrônico devidamente informado no anexo do edital do processo seletivo e/ou concurso do qual o(a) candidato(a) esteja participando.

Art. 27 Cabe à CPHA designar 3 (três) membros para a composição da banca recursal de heteroidentificação complementar à autodeclaração, vedada a participação de membros que tenham integrado a banca originária.

Art. 28 Os recursos serão interpostos e analisados de acordo com o cronograma previamente estabelecido e divulgado no edital do processo seletivo ou concurso.

Art. 29 Em suas decisões, a comissão recursal considerará a filmagem e os registros fotográficos do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, o parecer da banca originária e o conteúdo do recurso apresentado pelo candidato(a).

Parágrafo único. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

Art. 30 O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração será publicado em sítio eletrônico da unidade responsável pela realização do certame, que deverá indicar:

- I - Os dados de identificação dos(as) candidatos(as) recorrentes;
- II - O resultado do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração a respeito da confirmação da autodeclaração.

SEÇÃO V DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DA CPHA/UFBA

Art. 31 – São atribuições da Presidência da CPHA/UFBA:

- I - Representar a Comissão Permanente de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras da UFBA junto à Administração Central da Universidade;
- II - Representar a UFBA, quando designada pela Administração Central, em reuniões, eventos, fóruns e demais atividades promovidas por órgãos e instituições externas, relacionadas à temática da heteroidentificação e das políticas de ações afirmativas;
- III - Representar a Comissão Permanente de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras da UFBA junto às instâncias deliberativas da Universidade, sempre que convocada;
- IV - Planejar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas, as atividades de capacitação e formação continuada da Comissão Permanente de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras da UFBA;



- V - Conduzir os processos de capacitação voltados aos procedimentos de heteroidentificação, destinados a servidores(as) e representantes de movimentos sociais, nos três campi da UFBA;
- VI - Prestar assessoria técnica acerca dos procedimentos de heteroidentificação aos órgãos das esferas federal, estadual e municipal;
- VII - Coordenar o processo de acolhimento dos(as) candidatos(as) nos procedimentos de heteroidentificação realizados pela Comissão Permanente de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras da UFBA.

Parágrafo único. A Vice-Presidência assumirá a coordenação e a representação da Comissão Permanente de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras da UFBA nos casos de afastamento da Presidência, em decorrência de férias, licenças ou outros impedimentos legais.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 32 A CPHA/UFBA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Administrativa composta por, no mínimo, 3 (três) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação, responsável pela coordenação e execução das atividades administrativas de competência da Comissão.

Art. 33 São atribuições dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) da Secretaria Administrativa da CPHA/UFBA:

- I - Planejar junto às Pró-reitorias, Superintendências e demais unidades os procedimentos de heteroidentificação a serem executados no ano;
- II - Coordenar os trabalhos da CPHA/UFBA;
- III - Redigir atas, ofícios e demais documentos administrativos necessários ao trabalho desenvolvido pela Comissão;
- IV - Receber, encaminhar, organizar e arquivar os documentos pertinentes às atividades da CPHA/UFBA;
- V - Realizar atendimento ao público interno e externo;
- VI - Elaborar o Relatório Anual de Atividades da CPHA/UFBA;
- VII - Elaborar e instruir expedientes administrativos e demais documentos necessários ao regular funcionamento e à execução das atividades da CPHA/UFBA;
- VIII - Coordenar e organizar os procedimentos de heteroidentificação realizados pela CPHA/UFBA;
- IX - Zelar pela guarda, organização, sigilo e preservação dos documentos e registros relacionados aos procedimentos de heteroidentificação;
- X - Informar e convocar os(as) membros(as) que irão compor as bancas dos procedimentos de heteroidentificação;
- XI - Verificar, junto à Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas, se os(as) servidores(as) designados(as) para compor as bancas de heteroidentificação encontram-se aptos(as) à participação, observando a conclusão do curso de formação específico e a inexistência de afastamentos legais, tais como férias e licenças;
- XII - Executar o processo de conferência de dados, bem como realizar a solicitação de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) aos(às) servidores(as) que compuseram as bancas nos procedimentos de heteroidentificação, por meio de processos



administrativos criados no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contrato (SIPAC);

§ 1º A Secretaria Administrativa contará com uma Coordenação, designada pela Presidência da CPHA/UFBA, responsável pela chefia imediata da equipe, à qual será atribuída Função Gratificada nível 2 (FG-2). O mandato da coordenação será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§2º Caberá à Administração Central da UFBA assegurar os meios materiais, tecnológicos, administrativos e de pessoal necessários ao funcionamento da Secretaria Administrativa da CPHA.

SEÇÃO VII DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 A apuração de denúncias de fraude em autodeclarações raciais de candidatos(as) negros(as) (pretos(as) e pardos(as)) nos concursos públicos e processos seletivos da UFBA observará os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 001/2020 da Reitoria, bem como as disposições da legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, e a Instrução Normativa nº 261, de 27 de junho de 2025/MGI/MIR/MPI.

Art. 35 A CPHA/UFBA poderá contar com o assessoramento técnico e administrativo de setores da Administração Central e de unidades acadêmicas e administrativas da UFBA, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento de suas atividades e procedimentos.

Art. 36 Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pelo Gabinete da Reitoria, ouvida a CPHA/UFBA, quando couber.

Art. 37 Ficam revogadas a Portaria nº 169/2019 e a Portaria nº 131/2019, ambas da Reitoria da UFBA.

Art. 38 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor